



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 3.999, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

**Autoriza a Contratação Emergencial de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Médico	20 horas semanais	12,84 PRM
01	Médico Clínico Geral Plantonista	20 horas semanais	25,68 PRM
02	Cirurgião Dentista	30 horas semanais	19,26 PRM
03	Auxiliar de Consultório Dentário	30 horas semanais	3,06 PRM
04	Técnico em Enfermagem – ESF	40 horas semanais	4,88 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (Doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242, §1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial);
- VI. Vale-transporte;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Serviço extraordinário.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Parágrafo Único:** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

**Art. 4º** Fica revogada a função de Técnico de Enfermagem, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 3.984, de 21 de Julho de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de Setembro de 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.999, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza a Contratação Emergencial de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Médico	20 horas semanais	12,84 PRM
01	Médico Clínico Geral Plantonista	20 horas semanais	25,68 PRM
02	Cirurgião Dentista	30 horas semanais	19,26 PRM
03	Auxiliar de Consultório Dentário	30 horas semanais	3,06 PRM
04	Técnico em Enfermagem – ESF	40 horas semanais	4,88 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (Doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242, §1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

I. Bônus alimentação;

II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;

III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

IV. Repouso Semanal Remunerado;

V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial);

VI. Vale-transporte;

VII. Adicional noturno;

VIII. Serviço extraordinário.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º Fica revogada a função de Técnico de Enfermagem, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 3.984, de 21 de Julho de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de Setembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito